

01-0072/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 72/2018 DE 27/02/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº 72/2018

PL

72/2018

“ Autoriza o poder executivo,
o plantio de árvores frutíferas no
município de São Paulo e dá outras
providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art 1º. Fica o poder executivo autorizado, a realizar o plantio em parques, escolas públicas, praças e ao lado de ciclovias localizadas as margens de rios e córregos, de árvores frutíferas em conformidade com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

§ 1º. Deve ser destinado 20% (vinte por cento) de árvores frutíferas ao plantio da totalidade de árvores plantadas no referido artigo.

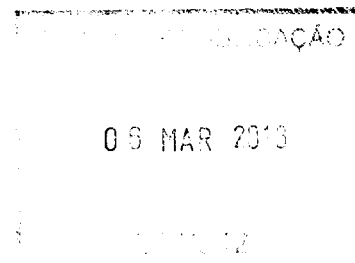
§ 2º. A secretaria do Verde e Meio Ambiente, em qualquer determinará o tipo de árvore e os locais que se destinam este plantio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a - e folha de informação
sob nº 03. 07/03/18
Ass: _____

Oscar de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE. 11.119

**35º GV RINALDI DIGILIO****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa ampliar a cobertura de áreas verdes na cidade de São Paulo, já tão escassas e fora das recomendações mínimas internacionais, mas também melhorar a qualidade nutritiva de alimentação dos paulistanos e da qualidade do ar da capital paulista.

De acordo com uma pesquisa feita pelo Laboratório Senseable City, do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), São Paulo está entre as piores cidades analisadas no quesito cobertura verde em área urbana, com apenas 11,7%.

Segundo a Secretaria das Prefeituras Regionais, São Paulo conta com cerca de 600 mil árvores nas ruas, ou um exemplar para a cada 20 habitantes. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, ao menos, uma árvore por habitante.

São Paulo, de acordo com a Prefeitura, possui, em média, 2,6 m² de área verde por habitante, enquanto o mínimo preconizado pela OMS é de 12 m² e o ideal é 36 m².

Os dados apontam o quanto é necessário ampliar o plantio de árvores e de áreas verdes preservadas em nossa cidade, já que estudos da Universidade de Lancaster, no Reino Unido, mostram que as árvores podem absorver e reduzir mais de 50% do material particulado, ou seja, da poluição em seu entorno.

No caso das árvores frutíferas, objeto da presente propositura, existe a vantagem do plantio natural, já que algumas espécies produzem os frutos mais apreciados por algumas aves, como é o caso das pitangueiras.

Enquanto as árvores fornecem alimento e moradia, as aves, em contrapartida, polinizam suas flores e espalham suas sementes, levando ao nascimento de novas espécies em outros locais e ainda preservando a fauna.

Além disso, os frutos são ricos em vitaminas, minerais e fibras, ajudando ainda na saúde dos seres humanos que as consomem, o que poderia ser ampliado com maior quantidade de árvores frutíferas em áreas urbanas.

Não há dúvidas que as árvores são essenciais para a qualidade de vida. Têm impacto na sustentabilidade econômica, social e ambiental das cidades e suas vantagens são muitas: contribuem para o conforto visual e ambiental, ajudam a reduzir a poluição do ar e sonora, servem de refúgio e alimento para animais, criando ambientes mais verdes e mais agradáveis

Ante a relevância social do projeto, peço aos Nobres Pares, o apoio a aprovação da respectiva propositura.